NORMA COMPLEMENTAR: ATRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

As bolsas do PPGBiotec são atribuídas conforme a sua disponibilidade.

**1. CURSO de MESTRADO**

Artigo 1º As bolsas de mestrado são atribuídas aos candidatos aprovados nos Processos Seletivos para ingresso no PPGBiotec, conforme a classificação obtida no processo e publicada no site e que tenham dedicação exclusiva ao Curso.

§ 1º - É de responsabilidade conjunta do bolsista do PPGBiotec e de seu respectivo orientador comunicar formalmente à Coordenação do Programa caso tenha sido contemplado com outra bolsa de estudos de qualquer outro Programa de pós-graduação ou de outro órgão de fomento. Nesta situação, o PPGBiotec procederá a chamada do próximo candidato classificado para a atribuição da bolsa.

§ 2º - É de responsabilidade da CPG manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no seu plano de atividades, para verificação pela UFSCar ou pelos órgãos de fomento;

§ 3º - É de responsabilidade da CPG apreciar anualmente o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos alunos que permanecerão com as bolsas no período em curso e, extraordinariamente, para julgar quaisquer outras demandas pertinentes.

§ 4º - Os Alunos bolsistas deverão defender suas Dissertações no prazo máximo de 24 meses. Para essa contagem, considera-se a data da matrícula de ingresso no PPGBiotec.

**Artigo 2º** **De** acordo com a disponibilidade anual de bolsas do PPGBiotec e a critério da CPG, poderá ser reservada uma bolsa de mestrado para alunos estrangeiros de programas institucionais específicos de internacionalização.

Artigo 3º Da renovação de Bolsas:

§ 1º - Os alunos bolsistas do Mestrado deverão entregar ao final do primeiro ano de ingresso, contados a partir da matrícula de ingresso no PPGBiotec, um Relatório Parcial de Produtividade (modelo disponível em www.ppgbiotec.ufscar.br) para avaliação da continuidade da bolsa.

§2 – Para renovação da bolsa é necessário ter o relatório parcial de produtividade aprovado com 100% dos créditos em disciplinas concluídos no primeiro ano com conceito B ou superior; e o comprovante de solicitação de bolsa de Mestrado para a FAPESP ou outras agências de fomento à pesquisa. Caso o aluno não cumpra os critérios estabelecidos, a CPG avaliará se a bolsa deve ser renovada.

Artigo 4º Da obtenção de Bolsas de Doutorado:

§ 1º - Para alunos de mestrado que concluírem o mestrado antes do prazo previsto, sem interrupção das atividades no PPGBiotec, terão prioridade na distribuição de bolsas de doutorado que estiverem disponíveis.

**2. CURSO de DOUTORADO**

Artigo 1º As bolsas de doutorado respeitado o § 1º do Artigo 4º do Curso de Mestrado serão atribuídas aos candidatos aprovados nos Processos Seletivos para ingresso no PPGBiotec, conforme a classificação obtida no processo e publicada no site e que tenham dedicação exclusiva ao Curso.

§ 1º - É de responsabilidade do bolsista do PPGBiotec e de eu respectivo orientador comunicar formalmente à Coordenação do Programa caso tenha sido contemplado com outra bolsa. Nesta situação, o PPGBiotec procederá a chamada do próximo candidato classificado.

§ 2º - É de responsabilidade da CPG manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no seu plano de atividades, para verificação pela UFSCar ou pelos órgãos de fomento;

§ 3º - É de responsabilidade da CPG apreciar anualmente o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos alunos que permanecerão com as bolsas no período em curso e, extraordinariamente, para julgar quaisquer outras demandas pertinentes.

§ 4º - Os Alunos bolsistas deverão defender suas Teses no prazo máximo de 48 meses. Para essa contagem, considera-se a data da matrícula de ingresso no PPGBiotec.

**Artigo 2º** De acordo com a disponibilidade anual de bolsas do PPGBiotec e a critério da CPG, poderá ser reservada uma bolsa de doutorado para alunos estrangeiros de programas institucionais específicos de internacionalização.

Artigo 3º Da renovação de Bolsas:

§ 1º - Os alunos bolsistas do Doutorado deverão entregar ao final do primeiro, segundo e terceiro anos de ingresso, contados a partir da matrícula de ingresso no PPGBiotec, um Relatório Parcial de Produtividade (modelo disponível em www.ppgbiotec.ufscar.br) para avaliação da continuidade da bolsa. Em consonância com a adesão do PPGBiotec ao Programa de internacionalização PRINT da CAPES o terceiro relatório deverá ser escrito em inglês.

**§2** – Para renovação da bolsa é necessário ter o relatório parcial de produtividade aprovado com 60% dos créditos em disciplinas concluídos no primeiro ano com conceito B ou superior; e o comprovante de solicitação de bolsa de Doutorado para a FAPESP ou outras agências de fomento à pesquisa.

No segundo ano o aluno deve ter o relatório parcial de produtividade aprovado, com conclusão dos créditos, com conceito B ou superior. No terceiro ano o aluno deve ter o relatório parcial de produtividade aprovado com os comprovantes de publicação ou aceite de um artigo, em revista Qualis B1 ou superior na área de Biotecnologia em coautoria com o docente orientador e/ou docente do PPGBiotec. Caso o aluno não cumpra os critérios estabelecidos**,** a CPG avaliará se a bolsa deve ser renovada.

**3. BOLSAS de DOUTORADO DISPONIVEIS DO PROGRAMA**

Segue a prioridade de distribuição de bolsas de doutorado do programa:

1. alunos do Curso de mestrado do PPGBiotec que concluírem o mestrado antecipadamente (entre 18 e 23 meses), sem terem interrupção no PPGBiotec. O critério de desempate em primeiro lugar, será o tempo para a defesa do mestrado, e o segundo será a produção cientifica, analisada com base no Qualis Capes.
2. alunos que tenham sido aprovados no processo de passagem para Doutorado sem titulo de Mestre, conforme a norma complementar.
3. alunos que participaram do Processo Seletivo para Doutorado;
4. Caso não haja candidatos do PPGBiotec categorizados em (a), (b) ou (c), poderá ser aberto um processo seletivo extemporâneo, para candidatos externos ao PPGBiotec, para ocupação de bolsas disponíveis. O critério de desempate em primeiro lugar, será o tempo para a defesa do mestrado, e o segundo será a produção cientifica, analisada com base no Qualis Capes.

*Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.*

*Resolução aprovada na 102ª Reunião Extraordinária da CPG/PPGBiotec de 09/08/2019.*

*A presente Norma Complementar entrou em vigor em 09 /08/2019*

*Profa. Dra. Ignez Caracelli*

*Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec*